

**ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS DA FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA**  
**REGULAMENTO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I**

**Princípios Gerais**

**Artigo 1.º**

**Princípio da Igualdade de Oportunidades de Candidaturas**

As listas concorrentes aos órgãos da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito de Lisboa, adiante designada abreviadamente por AAAFDL e os respectivos candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

**Artigo 2.º**

**Princípio da Neutralidade e Imparcialidade**

Os órgãos e serviços da AAAFDL não podem intervir directa ou indirectamente em campanha eleitoral nem praticar quaisquer actos que favoreçam ou prejudiquem uma lista em detrimento ou vantagem de outras, devendo assegurar a igualdade de tratamento e imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.

**Artigo 3.º**

**Liberdade de Expressão e Informação**

No decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios, programas ou propostas de qualquer lista.

**CAPÍTULO II**

**Comissão Eleitoral**

**Artigo 4.º**

**Comissão Eleitoral**

A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos actos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

**Artigo 5.º**

### **Composição da Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside, e por um elemento de cada lista concorrente a cada órgão.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral e este pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.
3. Cada lista pode indicar um membro efectivo e um membro suplente.
4. Os representantes das listas concorrentes são indicados no momento da apresentação da lista respectiva, funcionando a Comissão Eleitoral com os membros expressamente indicados por cada lista.
5. As listas que não tenham procedido à nomeação do seu representante podem fazê-lo a qualquer momento, sem prejuízo das deliberações já tomadas pela Comissão Eleitoral.
6. A alteração da indicação dos representantes das listas na Comissão Eleitoral apenas é permitida com o consentimento expresse da Comissão Eleitoral.

### **Artigo 6.º**

#### **Competência da Comissão Eleitoral**

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Julgar da elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;
- b) Verificar da legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os estatutos;
- c) Credenciar os membros das mesas de voto após indicação pelas listas concorrentes;
- d) Homologar o modelo do boletim de voto;
- e) Decidir sobre questões incidentais relacionadas com o decorrer do processo eleitoral.

### **Artigo 7.º**

#### **Reuniões da Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu Presidente, mediante edital publicado na página de internet e na sede da AAAFDL com vinte e quatro horas de antecedência, onde constem dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
2. Em casos de manifesta urgência, pode a Comissão Eleitoral reunir com dispensa das formalidades do n.º 1, desde que todos os seus membros estejam presentes e aceitem a realização da reunião.
3. A Comissão Eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros.

4. A Comissão Eleitoral delibera com o voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

### **CAPÍTULO III**

#### **Capacidade Eleitoral**

##### **Artigo 8.º**

#### **Capacidade Eleitoral Activa**

1. Gozam de capacidade eleitoral activa:
  - a) Os Associados Efectivos;
  - b) Os Associados Honorários.
2. Não gozam, todavia, de capacidade eleitoral activa os Associados Efectivos que tiverem quotas em dívida, há mais de sessenta dias, após notificação da Direcção.

##### **Artigo 9.º**

#### **Capacidade Eleitoral Passiva**

1. Gozam de capacidade eleitoral passiva os Associados Efectivos e Honorários no pleno gozo dos seus direitos.
2. As causas de inelegibilidades são as previstas na lei.

##### **Artigo 10.º**

#### **Cadernos Eleitorais**

1. O recenseamento eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral em cadernos dos quais constam os nomes de todos os Associados Efectivos e Honorários, sendo os dados fornecidos pelos competentes serviços da Direcção.
2. Os cadernos eleitorais devem estar publicados na página de internet e na sede da AAAFDL durante os vinte dias que precedem o acto eleitoral, para exame dos interessados.
3. Qualquer associado pode reclamar junto da Comissão Eleitoral, até três dias antes do acto eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos de recenseamento.

##### **Artigo 11.º**

#### **Recurso de Decisão de Inelegibilidade**

1. Da deliberação da Comissão Eleitoral que considere inelegível qualquer candidato cabe recurso para a Assembleia Geral, que é convocada de urgência.
2. O prazo de recurso é de vinte e quatro horas, contados da notificação da deliberação da Comissão Eleitoral ao interessado.
3. O recurso tem efeitos suspensivos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Candidaturas**

#### **Artigo 12.º**

##### **Requisitos das Listas Candidatas**

1. As listas candidatas devem ser propostas por um número mínimo de vinte Associados Efectivos, devidamente identificados com o seu nome e número de associado.
2. As listas candidatas devem entregar os documentos seguintes:
  - a) Lista dos candidatos e respectivos cargos, efectivos e suplentes;
  - b) Indicação do mandatário da lista;
  - c) Programa de acção de candidatura.
3. As listas são acompanhadas de declaração individual de aceitação de candidatura de cada um dos candidatos, onde conste nome e número de associado.
4. As declarações de aceitação de candidatura são acompanhadas por cópia do Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte, podendo a Comissão Eleitoral aceitar outro documento de identificação idóneo na falta daqueles.
5. Nenhum associado pode figurar como candidato, efectivo ou suplente, em mais de uma lista.
6. As listas candidatas são identificadas por uma letra ou expressão.
7. Em caso de escolha simultânea da mesma identificação para a lista, a sua atribuição é determinada por sorteio, realizado em reunião da Comissão Eleitoral, salvo utilização daquela identificação por uma das candidaturas em anterior eleição para os órgãos da AAFFDL, em cujo caso a identificação cabe a essa lista.
8. Cada lista deve conter o elenco de candidatos correspondentes aos órgãos da AAFFDL a que se candidata, podendo indicar suplentes até um máximo de:
  - a) Cinco para a Direcção;
  - b) Dois para a Mesa da Assembleia Geral;

- c) Dois para o Conselho Fiscal.

### **Artigo 13.º**

#### **Prazo de Apresentação de Candidatura**

As candidaturas são entregues, na sede da AAAFDL, à Mesa da Assembleia Geral, contra recibo, até às vinte e uma horas do décimo quinto dia anterior à eleição.

### **Artigo 14.º**

#### **Verificação das Candidaturas e Publicação das Listas**

1. Apresentadas as candidaturas, o Presidente da Comissão Eleitoral verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se alguma irregularidade processual, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o mandatário da lista respectiva para supri-la no prazo de três dias.
3. Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo imediatamente notificado o mandatário da lista respectiva para que se proceda à substituição dos referidos candidatos no prazo de três dias, sob pena de rejeição de toda a lista.
4. No caso de as listas não conterem o número total de candidatos, o mandatário deverá completá-la no prazo de três dias, sob pena de rejeição de toda a lista.
5. Findos os prazos referidos nos nºs 2 a 4, o Presidente da Comissão Eleitoral fará operarem, no prazo de quarenta e oito horas, as alterações ou aditamentos efectuados pelos mandatários respectivos em cumprimento das notificações antes mencionadas.
6. Findos os prazos referidos nos números anteriores, o Presidente da Comissão Eleitoral publicará na página de internet e na sede da AAAFDL a indicação:
  - a) Das listas admitidas, com nota das alterações ou aditamentos operados, se tiverem tido lugar;
  - b) Das listas rejeitadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **Campanha**

#### **Artigo 15.º**

#### **Período de Campanha Eleitoral**

A campanha eleitoral decorre nos sete dias anteriores ao acto eleitoral.

**Artigo 16.º****Apoios**

1. As listas candidatas devem contabilizar discriminadamente as suas receitas e despesas, com indicação precisa da origem das suas fontes de financiamento.
2. A AAAFDL subsidia a campanha eleitoral para os seus órgãos nos termos a aprovar por deliberação da Direcção cessante.
3. O financiamento da campanha eleitoral pode depender da obtenção de um número mínimo de votos validamente expressos.
4. O subsídio a atribuir pela AAAFDL pode não revestir forma pecuniária.

**CAPÍTULO VII****Acto Eleitoral****Artigo 17.º****Data do Acto Eleitoral**

1. As eleições para os órgãos da AAAFDL são marcadas pela Assembleia Geral.
2. A data das eleições será divulgada, através de convocatória, a qual indicará também o local e a hora e será:
  - a) Endereçada a todos os membros com capacidade eleitoral activa;
  - b) Afixada na sede da AAAFDL;
  - c) Divulgada na página da internet da AAAFDL.
3. A convocatória terá que ser enviada, afixada e divulgada em data não inferior a quarenta dias da data das eleições.

**Artigo 18.º****Duração**

O acto eleitoral tem lugar entre as dez e as dezanove horas.

**Artigo 19.º****Mesas de Voto**

1. As mesas de voto funcionam na sede da AAAFDL, sendo a sua constituição promovida pela Comissão Eleitoral até dois dias antes do acto eleitoral.

2. Faz obrigatoriamente parte da cada mesa de voto, e a ela preside, um membro da Comissão Eleitoral por esta designado.
3. Cada lista pode designar um associado eleitor para cada mesa de voto, a credenciar pela Comissão Eleitoral.
4. As mesas de voto não podem funcionar sem a presença de, pelo menos, três membros.

### **Artigo 20.º**

#### **Boletins de Voto**

Existe um boletim de voto para cada órgão da AAAFDL, promovendo a Comissão Eleitoral a sua concepção e impressão nos seguintes termos:

- a) Cada boletim contém a indicação de cada uma das listas concorrentes, seguida de um espaço destinado ao voto;
- b) Os boletins são impressos em papel da mesma qualidade;
- c) A cor do boletim varia conforme o órgão a que se refere;
- d) A ordem pela qual as listas candidatas constam do boletim de voto é sorteada pela Comissão Eleitoral.

### **Artigo 21.º**

#### **Votação**

1. A identificação do eleitor é feita através de um cartão de identificação com fotografia, ou, na sua falta, pelo reconhecimento por duas testemunhas idóneas.
2. O boletim de voto é entregue ao eleitor pelo Secretário da Mesa de Voto.
3. O boletim de voto é dobrado pelo eleitor e entregue ao Presidente da Mesa de Voto, que manda dar descarga do nome nos cadernos eleitorais e introduz o boletim na urna.
4. São considerados nulos os votos que contenham qualquer anotação manuscrita ou riscos que não sejam a expressão do voto.
5. Os membros que não constem dos cadernos eleitorais votam de forma condicionada, sendo a validade do seu voto apreciada pela Comissão Eleitoral num período máximo de uma semana após a votação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Apuramento de Resultados**

**Artigo 22.º****Apuramento de Resultados**

1. Terminada a votação, a Mesa da Assembleia, coadjuvada pela Comissão Eleitoral, procede, publicamente, à contagem dos votos verificando se correspondem ao número de descargas dos cadernos eleitorais.
2. Não coincidindo o número de votos colocados nas urnas com o número de votos descarregados considerar-se-á válido o primeiro.
3. Apurados os resultados o Presidente da Comissão Eleitoral proclama vencedoras as listas mais votadas, assina a Acta da Assembleia de apuramento final e promove o anúncio dos mesmos mediante a publicação nos locais de estilo, no prazo de dois dias úteis.

**Artigo 23.º****Reclamação Junto da Comissão Eleitoral**

1. Pode qualquer lista candidata reclamar por escrito junto da Comissão Eleitoral com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, até cinco dias após a afixação dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral julgando procedente tal reclamação, convoca uma Assembleia Geral destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação, por escrito e nos três dias seguintes ao fim do prazo referido no número anterior.

**Artigo 24.º****Tomada de Posse**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral empossa os associados eleitos, no prazo máximo de sessenta dias após as eleições, em sessão pública, sendo lavrada acta da tomada de posse, assinada pelos associados eleitos.
2. Após a realização do acto eleitoral e até à tomada de posse da nova Direcção, a Direcção cessante só pode praticar actos de gestão corrente.
3. A Direcção cessante deve entregar todos os valores e documentos e haveres da AAAFDL, bem como o respectivo inventário, à Direcção eleita, sendo desse acto lavrada acta contendo as assinaturas dos respectivos Presidentes.
4. Os restantes órgãos procedem nos termos do número anterior.

**CAPÍTULO IX****Disposições Transitórias**

**Artigo 25.º****Primeiro Acto Eleitoral**

Na realização do primeiro acto eleitoral serão permitidas as seguintes alterações e excepções ao presente regulamento:

- a) A Comissão Eleitoral será presidida pelo Presidente de Mesa da Assembleia Constituinte;
- b) As listas candidatas devem ser propostas por um número mínimo de cinco associados Efectivos, devidamente identificados com o seu nome e número de associado.